



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guaira - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



### DECRETO Nº 4538, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

#### DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL JUNTO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o preconizado pela Constituição Federal, sobretudo, nas responsabilidades impostas aos Municípios pelos artigos 23, "II"; 30 "I" e "V" e também, com supedâneo nos artigos 196 e 199, também da Constituição Federal, bem como ainda com espeque nas Leis Federais 8080/90, 8142/90; 8666/93, e ainda com base no Decreto 7508/2011; e Considerando as atribuições descritas no artigo 72, "X" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que, é de curial sabença que a Santa Casa de Misericórdia de Guairá, tem passado por extremas dificuldades financeiras o que, denota também em problemas de ordem administrativa e de gestão, que colocam em risco a higidez do atendimento da Instituição à população usuária do SUS do Município;

**CONSIDERANDO** que, por não reunir condições de obter Certidões Negativas de Débito junto ao Poder Público, a Santa Casa de Misericórdia de Guairá está impedida de receber novos valores da União, Estado ou Município;

**CONSIDERANDO** que a permanência da atual situação, sem a intervenção do Poder Público, levará, no curto prazo, à interrupção de todos os serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Guairá aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), e, no médio prazo, a solução de continuidade desta prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população em geral;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que a Santa Casa de Misericórdia de Guairá é a principal unidade hospitalar responsável pelo atendimento dos usuários do SUS e a necessidade de se garantir esse atendimento de forma ética, eficaz, com humanização e qualidade e principalmente de forma ininterrupta;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município garantir esse direito mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços atinentes, em todos os níveis, bem como atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel García Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



**CONSIDERANDO** que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde, executados pelo SUS em seu âmbito territorial e a direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir o pleno funcionamento da unidade hospitalar, dos serviços médico-hospitalares em todas as especialidades, e condições adequadas de trabalho para os profissionais envolvidos a fim de que, a Santa Casa de Guairá possa atender às necessidades dos pacientes com princípios e parâmetros legalmente definidos;

**CONSIDERANDO** a essencialidade da prestação do serviço de assistência à saúde e que sua paralisação coloca em risco grave e em perigo a vida a população atendida pela Santa Casa de Guairá que presta serviços ao Município e a Região;

**CONSIDERANDO** que as verbas públicas destinadas à Santa Casa estão sendo regularmente repassadas;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

**CONSIDERANDO** que o direito à saúde é desdobramento do direito à vida (artigo 5.º, *caput*, da CF) e de dois princípios fundamentais da República, quais sejam: da cidadania e da dignidade humana (artigo 1.º, incisos II e III da CF);

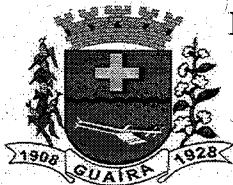
**CONSIDERANDO** que o artigo 219, parágrafo único, da Constituição Estadual, determina que incumbe ao Poder Público Estadual e Municipal a garantia integral e universal do direito à saúde e o acesso, em todos os níveis, às ações e aos serviços de saúde o que resta assentado pela Lei 8080/90 e pelo Decreto Federal 7508/2011;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7.º, incisos I e II, da Lei Federal 8.080/90 prevê como princípios do SUS (Sistema Único de Saúde) a "universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência" e a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

**CONSIDERANDO** que o artigo 7.º, inciso IX, da Lei Federal 8.080/90 prevê como princípio do SUS (Sistema Único de Saúde) a ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 7.º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Guairá, compete ao Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Artigo 177 da Lei Orgânica do Município de Guairá, cabe ao Município concomitantemente com o Estado, a garantia do direito à saúde mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem estar



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



físico, mental e social do cidadão e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos; o acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde em todos os níveis; o fornecimento de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos dentre outras disposições;

**CONSIDERANDO** que, promovida eleição para Direção da Santa Casa de Misericórdia de Guairá no dia 27/03/2015 a mesma restou infrutífera não havendo a regular composição da diretoria daquela Entidade, o que atinge até mesmo sua regular representatividade legal;

**CONSIDERANDO** que, na ausência da eleição, encontra-se vago os cargos de direção da Santa Casa, pois a atual Mesa Diretora não tem intenção de continuar e fazer uma prorrogação do mandato, o qual expirou em 31/03/2015, o que foi informado por meio do Ofício SCMG nº 40/2015;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei 8666/93, são aplicáveis aos convênios as disposições previstas naquela legislação no que couberem;

**CONSIDERANDO** que, a Santa Casa de Misericórdia de Guairá, mantém convênio com a municipalidade, portanto, perfeitamente amoldadas no que cabem, as disposições da Lei 8666/93;

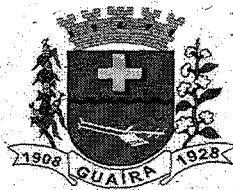
**CONSIDERANDO** que, a situação instalada, pode encetar a rescisão do Convênio nos moldes previstos pela Lei 8666/93 e assim, permite a aplicação do disposto nos incisos "I" e "II" do artigo 80 da referida lei;

**CONSIDERANDO** também a existência de ampla jurisprudência a fundamentar o presente ato administrativo de Intervenção, como por exemplo os que se recorta:

"(...) é lícita a intervenção municipal em estabelecimento hospitalar particular, buscando regularizar a atividade relacionada com a prestação de serviço público fundamental (...)" (Apelação Cível 137.766-1/5 - TJSP);

E Também do Excelso Pretório:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA POR DECRETO MUNICIPAL. ALEGADA SITUAÇÃO DE CAOS ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. [...] Apiciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. Razão jurídica não assiste à Recorrente. 4. Consta no acórdão recorrido: "Na verdade, os motivos da requisição estão atrelados à peculiaridade do caso, em que é notória a crise administrativa, circunstância que evidentemente acaba por reduzir as atividades desenvolvidas, culminando quase que na paralisação completa da Santa



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

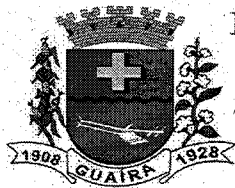
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Casa de Campo Grande. A toda evidência, a continuidade da requisição além de sanar problemas internos do hospital que enfrenta crises financeiras que acabam refletindo graves prejuízos à saúde pública, também propicia o estabelecimento de uma nova estrutura funcional a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços com consequente manutenção dos mesmos. Inobstante isso, ainda há que observar, que a prorrogação do decreto de impugnação possibilita o equilíbrio das contas da Santa Casa de Campo Grande, visando, tão somente, impedir o risco de ser desestruturada. [...] Ora, o ato não trata-se de forma alguma de liberalidade do Administrador, digo, privativo à sua conveniência, entretanto, a urgência reveste-se na situação caótica enfrentada pelo hospital, sendo notória pela sociedade. Também não depende de intervenção do Poder Judiciário para sua execução, podendo submeter-se a um crivo judicial somente a respeito da legalidade do ato. [...] Como se vê, caberá ao apelado valorar a situação de perigo público iminente, sendo notória neste caso tal característica, já que como é sabido a Santa Casa de Campo Grande encontrasse em estado caótico, diante das reiteradas paralisações e necessidade de interferência das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, Ministério da Saúde e Ministérios Públicos Estadual e Federal e do Trabalho na administração do hospital. Mister consignar, ainda, suficientes para o Município de Campo Grande retirar a Santa Casa do caos instalado e do permanente perigo público iminente de colapso de paralisação mantido pelo Poder Público, sendo oportuna a requisição de bens e serviços com intuito de reordenação e reorganização da saúde pública" (grifos nossos). Portanto, o Tribunal de origem decidiu à luz dos fatos apresentados, os quais teriam mostrado situação peculiar capaz de justificar a requisição dos bens e serviços da Recorrente. Desse modo, a modificação do julgado demandaria o reexame do conjunto probatório analisado, inviável em recurso extraordinário. [...] Não há, pois, o que prover quanto às alegações da Recorrente. 6. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 23 de fevereiro de 2012. Ministra CÁRMEN LÚCIA. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 629862 / DF - DISTRITO FEDERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 23/02/2012 RECTE.(S) : Associação Beneficente De Campo Grande - Mantenedora Do Hospital De Caridade Santa Casa Recdo.(A/S) : Município De Campo Grande Decisão;

E, por fim **CONSIDERANDO** que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais; **DECRETA:**

**ARTIGO 1.º** Fica decretada, por parte do Poder Público Municipal de Guairá, sob o pálio dos fundamentos encimados, a imediata intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Guairá, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, beneficentes e filantrópicos, Com sede à Rua 24 nº 872 – Bairro Paranoá neste Município, mediante a ocupação temporária de seu prédio e a utilização



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



de seus bens móveis, imóveis e serviços inerentes ao perfeito funcionamento de seus fins estatutários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A intervenção do Poder Público Municipal tem por objetivo assumir a gerência da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra a fim de evitar a paralisação da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) e de adotar todas as providências necessárias no sentido de regularizar a situação financeira da entidade e de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, inclusive, durante o tempo de vigência desse Decreto, podendo a Comissão Interventora celebrar contratos e convênios, bem como tomar todas as medidas a fim da consecução das finalidades estatutárias da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra.

**ARTIGO 2.º** A intervenção do Poder Público Municipal vigorará por **180 (cento e oitenta dias)**, a contar da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, ou cessada antes de seu termo, de acordo com a necessidade do interesse público, mediante Decreto.

**ARTIGO 3.º** Fica composta, e nomeada, por meio do presente Decreto a Comissão interventora, composta por três (3) elementos, sob a presidência do Dr. Wellington Luiz de Campos – Diretor da Secretaria Geral; Secretária da Comissão Juliana Cristina Costa Rodrigues de Souza - Diretora de Projetos, Regulação e Planejamento e Vogal Rosemeire de Lima - Diretora de Assistência Especializada e Pronto Atendimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No exercício de suas atribuições, caberá ao Presidente e a Secretária da Comissão Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra a prática de todo e qualquer ato inerente à administração do hospital, e, ainda:-

I - representar a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão do hospital, em especial objetivando à melhoria no atendimento dos pacientes do SUS e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais assim como de suas finalidades estatutárias e precípua;

II - requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

III - gerir os recursos destinados à Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, podendo, para tanto, abrir e fechar contas bancárias se necessário, bem como movimentar as existentes;

IV - gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra;

V - inventariar todo o patrimônio de bens pertencentes à Santa Casa de Misericórdia;

50



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



VI - providenciar laudo da situação econômico-financeira da Santa Casa, referente ao momento da presente intervenção, inclusive, se necessário, promover as medidas para tomada de contas especial, na forma da legislação vigente;

VII - verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da Santa Casa de Guairá.

**ARTIGO 4.º** A Comissão Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Guairá deverá remeter à Promotoria de Justiça relatórios circunstanciados, bem como informar ao Conselho Municipal de Saúde de Guairá, das situações e elementos detectados, de conformidade com o previsto pela Lei 8142/90;

**ARTIGO 5.º** A Comissão Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Guairá deverá, em 15 (quinze) dias antes de finalizar o prazo da intervenção vigente, remeter ao Poder Executivo documento justificando a necessidade da continuidade ou não da intervenção junto a Santa Casa de Misericórdia de Guairá.

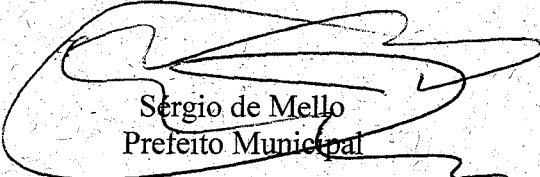
**ARTIGO 6.º** Os atos de gestão necessários à intervenção serão formalizados mediante Portaria da Comissão Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Guairá.

**ARTIGO 7.º** As atribuições da Comissão Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Guairá poderão ser delegadas, mediante Portaria da Comissão Interventora, a auxiliares e prepostos.

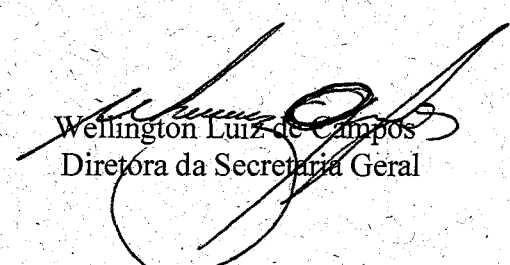
**ARTIGO 8.º** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 9.º** Revogando-se os atos e disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor a partir de 1º de Abril de 2015, tudo, para os devidos e cabíveis fins de direito.

Prefeitura Municipal de Guairá, 01 de abril de 2015.

  
Sérgio de Mello  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

  
Wellington Luiz de Campos  
Diretora da Secretaria Geral